=LEI Nº 1.709, DE 31 DE MARÇO DE 1.993=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artgio 6º, inciso XVIII, combinado com o artigo 17, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05 de Abril de 1.990, a proceder aquisição de 02 (duas) áreas de terras, sem benfeitorias, por desapropriação amigável ou judicial, de propriedade da ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL MORRO AGUDO-SP., CGC/MF nº 56.894.470/0001-09, devidamente registrado no livro "Registro Geral" nº 2-AJ, fls. 71, na matrícula nº 9.509, 09/09/1.988, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia-SP., necessária a implantação do prolongamento de vias públicas, nesta cidade de Morro Agudo, e assim se descreve:-

GLEBA "A"

Esta gleba de terras a ser descrita, tem início no ponto comum da divisa entre a referida gleba, terra do Município (Rua Genésio José Ribeiro) e terras de propriedade da Coop. Habit. FIESP/CIESP (INOCOOP). Com caminhamento anti-horário e rumos magnéticos, derivados da escritura geral da área, parte do ponto de nº 01, confrontando dom terras do Município (Rua Genésio José Ribeiro), com rumo de 82º 00´ 00" SW e distância de 14,03 metros, até o ponto de nº 07, daí, virando a esquerda, confrontando com a Gleba "D" de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil Morro Agudo-SP., segue com rumo de 06º 48´ 00" SE e distância de 206,07 metros, até o ponto de nº 16, daí, virando a esquerda e confrontando com as terras do Sr. Antonio Garcia, segue com rumo de 49º 38´ 00" NE e distância de 16,80 metros até o ponto nº 6, daí virando a esquerda e confrontando com as terras da Coop. Habit. FIESP/CIESP (INOCOOP), segue com rumo de 06º 48´ 00" NW e distância de 197,00 metros, até atingir o ponto nº 01, início e fim deste caminhamento, encerrando assim uma área de 2.826,59 metros quadrados.-

GLEBA "B"

Esta gleba de terras a ser descrita, tem início no ponto comum da divisa entre a referida gleba, a gleba "A", e a Gleba "D" de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil Morro Agudo-SP., ambas contidas nesta mesma área. Com caminhamento anti-horário e rumos magnéticos derivados da

escritura geral da área, parte do ponto de nº 12, daí, virando a direita segue confrontando com a Gleba "D" de propriedade da Assosiação Atlética Banco do Brasil Morro Agudo-SP., e fazendo curvatura a direita, com raio de 17,00 metros, angulo interno de 60º 28' 48" e comprimento de curva de 17,95 metros, até o ponto de nº 13, daí segue mantendo a mesma confrontação com rumo de 53º 11' 00" SW e distância de 80,89 metros, até atingir o ponto de nº 14, daí, virando a esquerda, e confrontando com as terras do Espólio José Marcussi Sobrinho, segue com rumo de 38º 50' 00" SE e distância de 14,08 metros, daí, virando a esquerda, e confrontando com a gleba "C" de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil Morro Agudo-SP., segue com rumo de 53º 11' 00" NE e distância de 72,30 metros, até o ponto de nº 16, daí, virando a direita e mantendo a mesma confrontação, segue fazendo curvatura a direita, com angulo interno de 120º 00' 00", raio de 5,70 metros e comprimento de curva de 15,88 metros, até o ponto de nº 17, daí, virando a esquerda, confrontando com a Gleba "A", segue com rumo de 06º 48' 00" NW e distância de 16,21 metros, até atingir o ponto de nº 12, início e fim deste caminhamento, encerrando assim uma área de 1.154,06 metros quadrados.-

ARTIGO 2º - Os imóveis de que trata a presente lei, foram avaliados pela Comissão Municipal de Licitação, no importe de Cr$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros).-

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 31 DE MARÇO DE 1.993.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento